

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL — COPEAS.**

Ao vigésimo dia do mês de Junho do ano de 2023, às 09:30, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar, Ala B do Palácio das Araucárias, em formato *online* por meio do *link* encaminhado às conselheiras, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. Fizeram-se presentes as **Representantes Governamentais:** **Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Elizete Gogola (SETI); Salete das Brotas Ferreira (SEDEF); Jane Vasques (SEJU);** **Sociedade Civil:** **Edna Aparecida Sarro Siqueira; Carmen Regina Ribeiro** (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos/Regional Paraná); **Gilberto Belarmino** (ACTEEP-PR); **Érica Soumaili Pelloi** (Bom Pastor); **Regina Rempel** (Instituto Construindo Um Lugar Seguro). **Convidadas/Colaboradoras:** **Halana Piekarski Mocellin** (CODIHC/SEJU). **Justificativas de Ausência:** Sem justificativas de ausência. **1. Abertura:** Primeiramente, Jane pontuou que, como não há um Regimento Interno, não se faz necessário o preenchimento de quórum mínimo para abertura da plenária. Deste modo, foi dado início à Reunião Ordinária Do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual do Paraná. **2. Aprovação da pauta:** Jane indagou se todas haviam recebido a pauta e se estavam de acordo com os pontos propostos — sem manifestações contrárias, pauta aprovada. **3. Aprovação da ata de Março de 2023:** Jane indicou que a Ata foi encaminhada previamente para todas e questionou se haviam alterações a serem feitas. Carla informou que não recebeu a Ata de Abril, por isso, se abstém da aprovação da mesma. Sem outras manifestações, a ata foi considerada aprovada. **4. Retorno do protocolo 20.412.127-3:** Jane indicou que o protocolo foi enviado no grupo para conhecimento de todas e o retorno do ofício encaminhado à PGE foi o seguinte: “*Protocolo Nº 20.412.127-3. Interessados: SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA — SEJU. DESPACHO Nº 63/2023 – AT/GAB-PGE. ASSUNTO: CONSULTA. EXTIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL.*”

*AUSÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBROGAÇÃO AO GESTOR. DESPACHO. 1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, questionando-se acerca de “dúvida jurídica quanto possibilidade legal de extinção do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual” e, em caso afirmativo, “pede-se orientações”. 2. Não é possível, nesse momento, proceder à análise jurídica nos termos que preveem os artigos 2º e 12 do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019, sendo necessários esclarecimentos, retificações e/ou justificativas. 3. Ressalte-se, desde logo, que as ressalvas elencadas constituem, em sua maioria, questões prejudiciais, que, como tais, impedem uma análise mais detida dos documentos acostados, o que só futuramente, após eventual retorno do protocolado, deverá acontecer; as retificações e complementações pela Pasta, assim, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais outros apontamentos por parte desta Procuradoria. 4. De saída, a par do que determinado pelo Art.º 2º do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019, as consultas dirigidas à Procuradoria-Geral do Estado só serão conhecidas se solicitadas “pelo Titular da Pasta”, que, no caso é o respectivo Secretário do Estado, parecendo indevido, salvo melhor juízo, que a Diretoria-Geral da Pasta encaminhe solicitações. 5. Além disso, tais consultas só serão conhecidas se devidamente instruídas com: a) as manifestações técnicas cabíveis, b) a identificação precisa do objeto de análise e c) a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise. No presente caso, o feito padece de intransponíveis vícios nessas exigências regulamentares, notadamente no item b), tornando impossível a esta PGE levar adiante qualquer tipo de análise jurídica. Impõe-se que dúvidas jurídicas e específicas estejam bem delimitadas. 6. Com efeito, não incumbe a esta PGE efetuar juízos políticos, nem de conveniência e oportunidade, incumbindo exclusivamente ao Gestor, segundo os moldes e instrumentos fornecidos pelo ordenamento jurídico, decidir acerca do mérito administrativo em torno da organização do Estado. De se frisar que, no caso, o Conselho em questão tem existência prevista por força da Lei (Lei Estadual nº 14.646/2005), sendo legítimo se entender que, para a sua extinção, diploma legislativo de igual hierarquia — a ser*

*tramitado segundo os requisitos do Decreto Estadual nº 7.300/2021 — seria necessário, não sendo suficientes meros Decretos ou, ainda menos, deliberações internas do Conselho. Conclusão. 7. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento do protocolado à origem, para que sejam verificadas as pendências e questionamentos acima indicados, sem prejuízo de outras futuras questões, retificações e ressalvas. 8. À Chefia de Gabinete/PGE, para análise e deliberação. Curitiba, 29 de Maio de 2023. Pedro Jucá de Oliveira, Procurador do Estado do Paraná.”.* Após a leitura, Jane indicou que sua interpretação foi de que a PGE indicou que quem deve fazer a análise jurídica é a própria ALEP, que foi quem constituiu o Conselho. Edna questionou como se chegou à ideia de extinção do COPEAS. Carmen explicou que, a partir de diversas reuniões realizadas em tentativas de aprovar um Regimento Interno, foi verificado que este deveria estar de acordo com o Decreto Estadual e com a Lei de criação do COPEAS. Entretanto, quando foram feitas as análises, foram identificadas diversas incoerências entre o Decreto e a Lei, além de que, o que a Lei solicitava, já estava sendo realizado pela SESA e SESP. Ademais, o termo “abuso” limitava o COPEAS em abusos infantis e não englobava as outras vítimas de violência sexual, então, a partir de todas incompatibilidades, foi debatida e votada em plenária a extinção do COPEAS. Assim, Carmen indicou que a resposta solicitada à PGE estava no item 2 do despacho, não sendo necessário um novo encaminhamento. Edna registrou que é a favor de alterações e adequações do COPEAS, mas não pela extinção. Sendo assim, Carmen destacou que o único caminho neste momento seria encaminhar uma proposição à ALEP, podendo conter dois teores: pela extinção ou reformulação do COPEAS. Além disso, deve-se levar em consideração a sobreposição de funções do COPEAS com Conselhos como o Conselho da Mulher, CEDCA, Comitê LGBTI+ e outros que trabalham na mesma temática, por isso, foi debatida a proposta de extinção deste espaço. Portanto, Carmen registrou que seu encaminhamento ainda seria instruir via COPEAS e Secretário da Pasta uma proposta de extinção do Conselho para a ALEP. Regina, Elizete, Salete, Carla e Edna concordaram com a proposta. Sem outras manifestações, Jane indicou que a proposta de extinção do

COPEAS foi aprovada por unanimidade entre as presentes, portanto, a proposta será encaminhada ao Secretário para ser analisada. Porém, de antemão, informou que o Secretário se reuniu com o Ministro Sílvio Almeida e recebeu orientações para dar prosseguimento aos Conselhos de Direitos que estavam parados após a pandemia, por isso, estava sendo feito um levantamento interno na SEJU para avaliar e voltar às atividades daqueles que continuaram na Secretaria após a reforma administrativa. Carmen solicitou uma reunião do Secretário com uma Comissão do COPEAS para explicar melhor a questão, pois apenas a ata talvez não fosse suficiente. Carla destacou que seria importante um Parecer Técnico, pois o que estava sendo solicitado não era a extinção da política e das ações, pois elas já vinham sendo realizadas e a Sociedade Civil continua participando em outros Conselhos de Direitos do Estado que lidam com a temática, mas sim, a extinção exclusivamente do COPEAS para não acarretar em retrabalhos e desperdícios de recursos. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Sem informes da Secretaria Executiva. **6. Informes Gerais:** Sem informes Gerais. **7. Encerramento:** Em conclusão, Jane agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e Revisada por Laysa Laguna.